



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025**  
**Processo Administrativo 017/2025**  
**Pregão Eletrônico 005/2025**

O **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-09, com sede na Rua América, nº 100, Centro, na cidade de Cerro Grande - RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SW VETTORAZZI SOLUÇÕES EM AMBIENTES CORPORATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.218.942/0001-46, com sede na Rua João Pessoa, 508, Bloco 02 Apt 102, Centro, Garibaldi/RS, CEP 95.720-000, representado pelo seu sócio, Senhor Silvan William Vettorazzi, portador da Cédula de Identidade n.º 1094997861 SSP/DI RS e CPF n.º 021.711.570-54, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 005/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais diversos para atendimento às Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social de Cerro Grande/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtdd.	VI. Unit.	VI. Total
04	ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS. DIMENSÕES: A=1600MM, L=900MM, P=500MM. ARMÁRIO EM MDF COM DUAS PORTAS DE ABRIR, DIVIDIDO INTERNAMENTE POR QUATRO PRATELEIRAS REGULÁVEIS. CARACTERÍSTICAS: LATERAIS, FUNDO, BASE, PRATELEIRAS E TRAVESSAS EM MDF COM 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDOS NAS DUAS FACES POR LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO NAS CORES ARGILA OU OVO (À ESCOLHA DA UNIDADE SOLICITANTE), COM BORDA DE PVC COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM, NA MESMA COR DO MÓVEL, COLADAS A QUENTE PELO SISTEMA HOT-MELT. TAMPO EM MDF COM	UN	GEEB WORK LEXUS	6,00	R\$ 1.194,00	R\$ 7.164,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

	<p>25MM DE ESPESSURA, REVESTIDO NAS DUAS FACES POR LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, COM BORDAS EM PVC COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM, NA MESMA COR DO MÓVEL, COLADAS A QUENTE PELO SISTEMA HOT-MELT. A PARTE INTERNA DAS LATERAIS DEVERÁ TER FURAÇÕES, COM NO MÍNIMO 8 POSIÇÕES, PARA ENCAIXE DOS FIXADORES DE PRATELEIRAS. DEVERÁ POSSUIR TRÊS DOBRADIÇAS EM CADA PORTA, COM UM ÂNGULO DE ABERTURA MÍNIMO DE 90°; PUXADORES EM FORMATO DE ALÇA OU CONCHA COM ACABAMENTO CROMADO/ESCOVADO OU NA MESMA COR DO MÓVEL; E FECHADURA COM DUAS CHAVES TIPO YALE, QUE REALIZE O FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS PORTAS. DEVERÁ POSSUIR SAPATAS NIVELADORAS DE ALTURA, PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR PRETA OU NA MESMA COR DO MÓVEL. OS COMPONENTES METÁLICOS DEVERÃO POSSUIR TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. PEÇAS INJETADAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO OU PARTES CORTANTES, DEVENDO SER UTILIZADOS MATERIAIS PUROS E PIGMENTOS ATÓXICOS. O MÓVEL DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE RESISTÊNCIA, DURABILIDADE, ESTABILIDADE E ERGONOMIA, APRESENTADAS PELA NBR 13961:2010</p>					
05	<p>ARMÁRIO BAIXO COM DUAS PORTAS. DIMENSÕES: A=750MM, L=800MM, P=500MM. ARMÁRIO EM MDF COM DUAS PORTAS DE ABRIR, DIVIDIDO INTERNAMENTE POR UMA PRATELEIRA FIXA.</p>	UN	GEEB WORK LEXUS	6,00	R\$ 666,65	R\$ 3.999,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

<p>CARACTERÍSTICAS: LATERAIS, FUNDO, BASE, PRATELEIRA E TRAVESSAS EM MDF COM 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDOS NAS DUAS FACES POR LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO NAS CORES ARGILA OU OVO (À ESCOLHA DA UNIDADE SOLICITANTE), COM BORDA DE PVC COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM, NA MESMA COR DO MÓVEL, COLADAS A QUENTE PELO SISTEMA HOT-MELT. TAMPO EM MDF COM 25MM DE ESPESSURA, REVESTIDO NAS DUAS FACES POR LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, COM BORDAS EM PVC COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM, NA MESMA COR DO MÓVEL, COLADAS A QUENTE PELO SISTEMA HOT-MELT. DEVERÁ POSSUIR DUAS DOBRADIÇAS EM CADA PORTA, COM UM ÂNGULO DE ABERTURA MÍNIMO DE 90°; PUXADORES EM FORMATO DE ALÇA OU CONCHA COM ACABAMENTO CROMADO/ESCOVADO OU NA MESMA COR DO MÓVEL; E FECHADURA COM DUAS CHAVES TIPO YALE, QUE REALIZE O FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS PORTAS. DEVERÁ POSSUIR SAPATAS NIVELADORAS DE ALTURA, PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR PRETA OU NA MESMA COR DO MÓVEL. OS COMPONENTES METÁLICOS DEVERÃO POSSUIR TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. PEÇAS INJETADAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO OU PARTES CORTANTES, DEVENDO SER UTILIZADOS MATERIAIS PUROS E PIGMENTOS ATÓXICOS. O MÓVEL DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE RESISTÊNCIA,</p>					
--	--	--	--	--	--

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

	DURABILIDADE, ESTABILIDADE E ERGONOMIA,					
06	ARMÁRIO AÉREO PARA COZINHA, COM 3 PORTAS, 1 PRATELEIRA, EM MDP/BP, MEDINDO 120CM (LARGURA) X 29CM (PROFUNDIDADE) E 55CM (ALTURA). PINTURA TEXTURIZADA, PISTÃO A GÁS, PUXADOR METÁLICO	UN	MADEIRA MADEIRA POLIMAN	3,00	R\$ 402,00	R\$ 1.206,00
27	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR. DIMENSÕES: A=750MM, L=3000MM, P=1200MM. CARACTERÍSTICAS: TAMPO CONFECCIONADO EM CHAPA DE MDF COM ESPESSURA MÍNIMA DE 25 MM, REVESTIDA EM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, NAS CORES ARGILA OU OVO (À ESCOLHA DA UNIDADE SOLICITANTE), COM BORDAS DE PVC NA MESMA COR DO LAMINADO; AS BORDAS FRONTAIS DO TAMPO DEVERÃO POSSUIR ARREDONDAMENTO SUPERIOR E INFERIOR COM RAIOS MÍNIMOS DE 2,5 MM. DEVERÁ POSSUIR PAINEL CENTRAL PRODUZIDO EM MDF COM 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDO NAS DUAS FACES POR LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO COM BORDA DE PVC COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM, NA MESMA COR DO MÓVEL, COLADAS A QUENTE PELO SISTEMA HOT-MELT, COM ALTURA DE 370MM(±20MM), FIXO ENTRE OS PÉS DA ESTRUTURA POR MEIO DE PARAFUSOS. A ESTRUTURA DEVERÁ SER PRODUZIDA EM CHAPA DE AÇO Nº 18 (1,2MM) OU SUPERIOR, E SERÁ FORMADA PELOS SEGUINTE COMPONENTES: QUADRO SUPERIOR HORIZONTAL EM TUBO DE SEÇÃO RETANGULAR DE, NO MÍNIMO, 50X30MM; QUATRO COLUNAS EM FORMATO DE TUBO OBLONGO MEDINDO, NO MÍNIMO, 25X58MM,	UN	GEEB WORK LEXUS	1,00	R\$ 1.890,50	R\$ 1.890,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

	<p>SOLDADAS DUAS A DUAS, CADA UMA COM PÉS EM FORMATO DE TUBO OBLONGO UNIDOS ÀS COLUNAS ATRAVÉS DE SOLDA, FORMANDO UM ?L?. A FIXAÇÃO DO TAMPO NA ESTRUTURA DEVERÁ SER FEITA ATRAVÉS DE PARAFUSOS DE AÇO E BUCHAS METÁLICAS. DEVERÁ POSSUIR SAPATAS NIVELADORAS DE ALTURA, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR PRETA OU NA MESMA COR DO MÓVEL. TODOS OS COMPONENTES METÁLICOS DEVERÃO SER TRATADOS POR BANHO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, E PINTADOS COM TINTA EPÓXI-PÓ NA MESMA COR DO MÓVEL, APLICADA PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA. PEÇAS INJETADAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO OU PARTES CORTANTES, DEVENDO SER UTILIZADOS MATERIAIS PUROS E PIGMENTOS ATÓXICOS. SOLDAS DEVERÃO TER SUPERFÍCIES LISAS E HOMOGÊNEAS, NÃO APRESENTANDO NENHUMA SUPERFÍCIE ÁSPERA, PONTOS CORTANTES OU ESCÓRIAS. AS MESAS DEVERÃO CONSTITUIR PEÇAS SÓLIDAS E RESISTENTES, SEM FOLGAS NOS ENTALHES, EMPENAMENTOS OU DEFORMAÇÕES. O MÓVEL DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE RESISTÊNCIA, DURABILIDADE, ESTABILIDADE E ERGONOMIA, APRESENTADAS PELA NBR 13966:2008.</p>					
28	<p>MESA EM L PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO. DIMENSÕES: A=750MM, L=1600MM, L=1200MM, P=600MM. MESA EM MDF TIPO DELTA COM</p>	UN	GEEB WORK	2,00	R\$ 1.293,50	R\$ 2.587,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

<p>POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO EM ESTAÇÃO DE TRABALHO. CARACTERÍSTICAS: O TAMPO DEVERÁ SER CONSTITUÍDO DE PEÇA ÚNICA, SEM EMENDAS; POSSUIR ANGULAÇÃO DE 90° E POSSUIR A PARTE CENTRAL INTERNA EM CURVA; CONFECCIONADO EM CHAPA DE MDF COM ESPESSURA MÍNIMA DE 25 MM, REVESTIDA EM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, NAS CORES ARGILA OU OVO (À ESCOLHA DA UNIDADE SOLICITANTE), COM BORDAS DE PVC NA MESMA COR DO LAMINADO, COLADAS A QUENTE PELO SISTEMA HOT-MELT; AS BORDAS DE CONTATO COM O USUÁRIO DEVERÃO POSSUIR ARREDONDAMENTO SUPERIOR E INFERIOR COM RAIOS MÍNIMOS DE 2,5 MM. OS PAINÉIS FRONTAIS DEVERÃO TER RECUO MÍNIMO DE 150MM EM RELAÇÃO À FRENTE DA MESA E ALTURA DE 370MM(±20MM); DEVERÃO SER FIXOS ENTRE OS PÉS DA ESTRUTURA POR MEIO DE PARAFUSOS. A ESTRUTURA DEVERÁ SER PRODUZIDA EM CHAPA DE AÇO Nº 18 (1,2MM) OU SUPERIOR, E SERÁ FORMADA PELOS SEGUINTE COMPONENTES: BARRA SUPERIOR HORIZONTAL COM, NO MÍNIMO, 400MM DE COMPRIMENTO, SOLDADA À COLUNA EM FORMATO DE TUBO OBLONGO MEDINDO, NO MÍNIMO, 25X58MM, COM ABERTURAS PARA PASSAGEM DE FIOS, COM PÉS EM FORMATO DE TUBO OBLONGO UNIDOS À COLUNA ATRAVÉS DE SOLDA, FORMANDO UM ?L?; E COLUNA TUBULAR DE SUSTENTAÇÃO DO TAMPO. DEVERÁ POSSUIR DUAS CALHAS HORIZONTAIS COM FUROS PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO SOB O</p>		EXPRESS LIGHT			
---	--	---------------	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

	<p>TAMPO. A MESA DEVERÁ PERMITIR AJUSTE DE POSIÇÃO (DIREITA/ESQUERDA), DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA UNIDADE SOLICITANTE. A FIXAÇÃO DO TAMPO NA ESTRUTURA DEVERÁ SER FEITA ATRAVÉS DE PARAFUSOS DE AÇO E BUCHAS METÁLICAS. DEVERÁ POSSUIR SAPATAS NIVELADORAS DE ALTURA, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR PRETA OU NA MESMA COR DO MÓVEL. TODOS OS COMPONENTES METÁLICOS DEVERÃO SER TRATADOS POR BANHO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, E PINTADOS COM TINTA EPÓXI-PÓ NA MESMA COR DO MÓVEL, APLICADA PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA. PEÇAS INJETADAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO OU PARTES CORTANTES, DEVENDO SER UTILIZADOS MATERIAIS PUROS E PIGMENTOS ATÓXICOS. SOLDAS DEVERÃO TER SUPERFÍCIES LISAS E HOMOGENEAS, NÃO APRESENTANDO NENHUMA SUPERFÍCIE ÁSPERA, PONTOS CORTANTES OU ESCÓRIAS. AS MESAS DEVERÃO CONSTITUIR PEÇAS SÓLIDAS E RESISTENTES, SEM FOLGAS NOS ENTALHES, EMPENAMENTOS OU DEFORMAÇÕES. A CRITÉRIO DA UNIDADE SOLICITANTE, O TAMPO PODERÁ RECEBER FURAÇÃO PARA PASSAGEM DE FIOS, DEVENDO ESTE RECEBER CAPA CO</p>					
31	<p>MESA RETA COM TRÊS GAVETAS. DIMENSÕES: A=750MM, L=1200MM, P=600MM. CARACTERÍSTICAS: TAMPO CONFECCIONADO EM CHAPA DE MDF COM ESPESSURA</p>	UN	GEEB WORK LEXUS	2,00	R\$ 780,08	R\$ 1.560,16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

<p>MÍNIMA DE 25 MM, REVESTIDA EM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, NAS CORES ARGILA OU OVO (À ESCOLHA DA UNIDADE SOLICITANTE), COM BORDAS DE PVC NA MESMA COR DO LAMINADO, COLADAS A QUENTE PELO SISTEMA HOT-MELT; AS BORDAS DE CONTATO COM O USUÁRIO DEVERÃO POSSUIR ARREDONDAMENTO SUPERIOR E INFERIOR COM RAIOS MÍNIMOS DE 2,5 MM. DEVERÁ POSSUIR PAINEL FRONTAL E GAVETAS PRODUZIDOS EM MDF COM 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDO NAS DUAS FACES POR LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO COM BORDA DE PVC COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM, NA MESMA COR DO MÓVEL, COLADAS A QUENTE PELO SISTEMA HOT-MELT. O PAINEL FRONTAL DEVERÁ TER RECUO MÍNIMO DE 150MM EM RELAÇÃO À FRENTE DA MESA E ALTURA DE 370MM(±20MM); DEVERÁ SER FIXO ENTRE OS PÉS DA ESTRUTURA POR MEIO DE PARAFUSOS. DEVERÁ POSSUIR GAVETEIRO SUSPENSO COM TRÊS GAVETAS, MEDINDO 400X450X460MM (LXAXP). AS GAVETAS DEVERÃO POSSUIR CORREDIÇAS METÁLICAS; FECHADURA COM DUAS CHAVES TIPO YALE QUE REALIZE O FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS TRÊS GAVETAS; E PUXADORES EM FORMATO DE ALÇA OU CONCHA COM ACABAMENTO CROMADO/ESCOVADO OU NA MESMA COR DO MÓVEL. A ESTRUTURA DEVERÁ SER PRODUZIDA EM CHAPA DE AÇO Nº 18 (1,2MM) OU SUPERIOR, E SERÁ FORMADA PELOS SEGUINTE COMPONENTES: BARRA SUPERIOR</p>					
---	--	--	--	--	--

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

<p>HORIZONTAL COM, NO MÍNIMO, 400MM DE COMPRIMENTO, SOLDADA A COLUNA EM FORMATO DE TUBO OBLONGO MEDINDO, NO MÍNIMO, 25X58MM, COM ABERTURAS PARA PASSAGEM DE FIOS, COM PÉS EM FORMATO DE TUBO OBLONGO, UNIDOS ÀS COLUNAS ATRAVÉS DE SOLDA, FORMANDO UM ?L?. A FIXAÇÃO DO TAMPO NA ESTRUTURA DEVERÁ SER FEITA ATRAVÉS DE PARAFUSOS DE AÇO E BUCHAS METÁLICAS. DEVERÁ POSSUIR SAPATAS NIVELADORAS DE ALTURA, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR PRETA OU NA MESMA COR DO MÓVEL. TODOS OS COMPONENTES METÁLICOS EXTERNOS DEVERÃO SER TRATADOS POR BANHO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, E PINTADOS COM TINTA EPÓXI-PÓ NA MESMA COR DO MÓVEL, APLICADA PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA. PEÇAS INJETADAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO OU PARTES CORTANTES, DEVENDO SER UTILIZADOS MATERIAIS PUROS E PIGMENTOS ATÓXICOS. SOLDAS DEVERÃO TER SUPERFÍCIES LISAS E HOMOGÊNEAS, NÃO APRESENTANDO NENHUMA SUPERFÍCIE ÁSPERA, PONTOS CORTANTES OU ESCÓRIAS. AS MESAS DEVERÃO CONSTITUIR PEÇAS SÓLIDAS E RESISTENTES, SEM FOLGAS NOS ENTALHES, EMPENAMENTOS OU DEFORMA</p>					
---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**4.2.1.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**4.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 18.407,56 (dezoito mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5.1.** A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) responsável lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Elsa Maria Ruzzarin.

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 8.10.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, quando for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA

- 10.1.** A garantia e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas no subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**10.1.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.1.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**10.1.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.1.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput**



e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**11.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**11.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.2** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

**12.3** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**12.4** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.061 GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA – IGD

4.4.90.52.0660 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.03 AUXÍLIOS E CONVÊNIOS (UNIÃO)

1.156 Investimentos União (UBS)

4.4.90.52.0601 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**13.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cerro Grande/RS, 11 de março de 2025.

**Alvaro Decarli**  
**Prefeito Municipal**  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS**

**Silvan William Vettorazzi**  
**SW VETTORAZZI SOLUÇÕES EM**  
**AMBIENTES CORPORATIVOS LTDA**  
**CNPJ 23.218.942/0001-46**

#### **TESTEMUNHAS:**

1-

2-